

Of. 201/2014-GGSAN/SUALI/DICOL/ANVISA

Brasília, 19 de agosto de 2014.

Ao Sr.
Carlos Aldir D. F. Machado
Diretor Executivo - ABRADOMIS
Rua Lauro Tavares Rodrigues, 541 – Curitiba – PR - CEP 81720-020


Prezado Senhor,

Em atenção à sua consulta, informamos:

1. A fiscalização de saneantes compete às Vigilâncias Sanitárias Municipais e Estaduais, especialmente no caso de ausência do devido registro no Ministério da Saúde. Produtos com registro em órgão diverso da finalidade proposta para o produto são objetos de fiscalização por todos os órgãos envolvidos. É o caso, por exemplo, de produtos registrados no Ministério da Saúde, mas que, por alterações no rótulo ou embalagem aprovadas, caracterizem desvio de finalidade para uso agrícola ou ambiental. Tais produtos podem ser fiscalizados, além do Ministério da Saúde, por órgãos relacionados aos Ministérios da Agricultura ou do Meio Ambiente, respectivamente.
2. A comercialização de produtos registrados na Anvisa é permitida em vendas agropecuárias, desde que estes estabelecimentos tenham também a atividade de comércio de saneantes explicitamente descrita em suas licenças e cadastros junto ao Município, Estado e Receita Federal.
3. No caso da comercialização de saneantes de uso profissional ou de venda restrita a empresas especializadas, o estabelecimento deve possuir ainda, Autorização de Funcionamento para Distribuição de Saneantes, conforme RDC 16/14.

Colocamo-nos à sua disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,


JEAN CLÁUDIO DE OLIVEIRA E SILVA
Gerente-Geral de Saneantes